

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

LEI Nº 706 DE 21 DE AGOSTO DE 1995
"AUTORIZA O PODER PÚBLICO A CONCEDER
REMISSÃO TOTAL DO VALOR DO IMPOSTO
PREDIAL OU TERRITORIAL URBANO AO CON
TRIBUINTES QUE DETÉM A GUARDA DE CRIAN
ÇAS OU ADOLESCENTES "

NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal de São Jo
sé do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

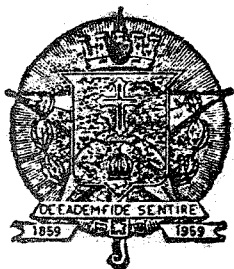
ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo, autorizado a
remir totalmente o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, dos con
tribuintes que legalmente detiverem a guarda definitiva ou adoção de crian
ças e adolescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- O perdão legal referido neste
artigo não se aplica às hipóteses de guarda provisória ou concedida para
fins exclusivamente previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Somente terão direitos ao per -
dão legal referido neste artigo os contribuintes cujos procedimentos para
a colocação de crianças ou adolescentes em lar substituto tenham tramita
do por esta cidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- Os contribuintes contemplados
pela presente Lei deverão apresentar os respectivos carnês de pagamento
do Imposto Predial ou Territorial Urbano junto ao órgão arrecadador do Mu
nicípio, a fim de efetivarem o seu direito.

PARÁGRAFO QUARTO:- O perdão legal referido no ar
tigo 1º, recairá somente, sobre o imóvel que residir o contribuinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

PARÁGRAFO QUINTO:- O contribuinte por ocasião do requerimento do benefício, fará declaração indicando o imóvel onde reside e que será objeto da remissão.

ARTIGO 2º:- A detenção da guarda será comprovada mediante a apresentação do respectivo termo judicial, pelo contribuinte.

ARTIGO 3º:- O Poder Executivo Municipal, dará ciência da presente Lei aos estabelecimentos bancários, responsáveis pelo recebimento do Imposto Predial ou Territorial Urbano, 30 dias após a data de sua publicação, a fim de evitar a realização de pagamentos indevidos.

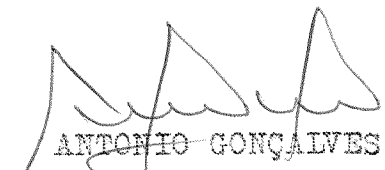
ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 21 de Agosto de 1995.


NELSON RIBEIRO MENDES

Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Assistência Administrativa na data de sua publicação.


ANTONIO GONÇALVES
Chefe de Gabinete.